



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA – 10 DE AGOSTO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 148

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PUBLICA:

- **INSTRUÇÃO DE RECURSO/JULGAMENTO/CONTRARRAZÃO/TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023:**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA, NA COMUNIDADE DE MASTRUZ, NO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



INSTRUÇÃO DE RECURSO/JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS 002/2023

DO: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PARA: SR.º THIAGO CARNEIRO VILASBOAS GUTEMBERG
ASSESSOR JURÍDICO DO SETOR DE LICITAÇÃO
RECURSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Prezado,

Segue em anexo a instrução do recurso apresentado nos autos da Tomada de Preços nº 002/2023, apresentado pela FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, situada a Avenida Dois de Julho, S/N, Centro, Souto Soares, Bahia, Cep: 46990-000, inscrito no CNPJ nº 01.155.782/0001-09, cujo objeto da licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA, NA COMUNIDADE DO MASTRUZ, NO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, QUE SERÁ CUSTEADO POR RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº 09032022-019327, nos termos do Edital, realizada em 27/09/2022.

Registra-se que embora a concorrência tenha sido realizada sob a égide da Lei 8.666/93, os atos e documentos foram publicados no Diário Oficial do Município de Macaúbas, com os seguintes etapas e ações:

- 1 - Sessão realizada em 17/07/2023 (Recepção de Envelopes e Propostas e julgamento da fase de Habilitação), com 03 empresas participantes;
- 2 - Sessão realizada em 19/07/2023 (Continuação julgamento da fase de Habilitação);
- 3 - Divulgação dos resultados do julgamento das Habilitações/Inabilitação da(s) empresa(s), publicados
D.O.M https://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com/arquivos/publicacoes/2023/PM_MACAUBAS_19_07_23_02.pdf, edição 132, com prazos para interposição de recursos (até 26/07/2023);
- 4 - Aviso de Recebimento de Recursos e Abertura de prazos para contrarrazões, publicado em 27/07/2023 no Diário Oficial do Município de Macaúbas –
D.O.M https://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com/arquivos/publicacoes/2023/PM_MACAUBAS_27_07_23_03.pdf (prazos para contrarrazões (05 dias úteis), até 03/08/2023).

No dia 02/08/2023, dentro do prazo estabelecido a empresa **TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 18.972.352/0001-74, com sede na Avenida Abelardo Veloso, nº 497, Centro, Amargosa/BA apresentou suas contrarrazões.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
10 DE AGOSTO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 148

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



Sendo, portanto, os atos do recurso e contrarrazões que procedemos a análises e instrução para encaminhamento, despacho e decisão superior.

Aguardamos parecer da procuradoria Jurídica e análises da autoridade superior para seguimento do certame, com a definição da data de abertura dos envelopes das empresas habilitadas, conforme atas anexas.

Macaúbas / BA, 04 de agosto de 2023

MANOEL LOIOLA GOMES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Macaúbas, Estado da Bahia.



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE MACAÚBAS BAHIA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 346/023

A Empresa **TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº: 18.972.352/0001-74**, com sedena Avenida Abelardo Veloso, nº 497, Centro, Amargosa/BA, por seu representante legal infra-assinado, conforme permitido no § 3º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do Recurso interposto pela empresa **FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 01.155.782/0001-09, pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final a manutenção integral da decisão recorrida.

I- TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente medida é tempestiva visto que, conforme o art. 109, da Lei nº 8666/93, o prazo administrativo é de 05 (cinco) dias úteis.

Haja visto que a publicação sobre a interposição do Recurso foi divulgada no Diário Oficial no dia 27/07/2023 (quinta-feira), de modo que o prazo mencionado começou a fluir no dia 28/07/2023 (sexta-feira).

Assim, no que se refere ao termo final do prazo para a interposição da presente medida, tem-se que o mesmo operar-se-á somente no dia 03/08/2023 (quinta-feira).

Tempestivo, portanto, o presente expediente.

*TN Locadora e Serviços LTDA
CNPJ: 18.972.352/0001-74
End.: Av. Abelardo Veloso, n.º 497
Centro – Amargosa/BA – CEP: 45.300- 000*



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



II- DO RESUMO DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Macaúbas tornou pública a realização de licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 002/2023 do tipo menor preço objetivando a contratação de empresa especializada para a construção da quadra poliesportiva, na comunidade de Mastruz, no município de Macaúbas, conforme especificações no item 4 do Edital.

A abertura da Sessão para entrega dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços e abertura dos envelopes de habilitação foi designada para ser realizada no dia 17 de julho de 2023, às 09hs00min, na sede da Prefeitura Municipal de Macaúbas, tendo a sessão sido conduzida pela Comissão Permanente de Licitação.

Registrou-se o comparecimento de 03 (três) empresas que manifestaram interesse em participar do presente certame, quais sejam: CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA; TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA; FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Procedeu-se inicialmente o credenciamento dos representantes das empresas interessadas, tendo sido credenciados os representantes das empresas CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA; TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA; FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, devidamente identificados na Ata da sessão. Em seguida iniciou o procedimento de rubricar os envelopes de habilitação e Proposta protocolados pelas empresas participantes. Posteriormente deu-se a abertura e exame dos envelopes contendo os documentos de habilitação, e, após apreciação dos documentos, o representante dessa Peticionante questionou que as empresas CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA e FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, não atenderam a exigência prevista no item 7.3.2.5.1 do Edital, pelo que a sessão foi adiada para apreciação.

Assim, na sessão ocorrida no dia 19 de julho de 2023, dando continuidade na análise da documentação de habilitação das proponentes, na presença do representante do setor de engenharia da Prefeitura Licitante, fora decidido pela inabilitação das empresas CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA e FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, diante da ausência do cumprimento do quanto estabelecido no item 7.3.2.5.1 do Edital.

Em ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitação, após a análise da documentação, decidiu pela habilitação da empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA diante do cumprimento de todas as exigências previstas no Edital.

*TN Locadora e Serviços LTDA
CNPJ: 18.972.352/0001-74
End.: Av. Abelardo Veloso, n.º 497
Centro – Amargosa/BA – CEP: 45.300- 000*



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Assim, a empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, vem oferecer tempestivamente a presente CONTRARRAZÃO ao RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa e FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, com base nas razões de fato e de direito que passa a aduzir.

III- DO CABIMENTO DA PRESENTE MEDIDA

Dispõe a LEI FEDERAL 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

§ 3º o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Grifos nosso). (...).”

Portanto, é manifesto o cabimento da presente contrarrazão, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

IV- DOS FUNDAMENTOS. DO RECURSO INTERPOSTO. DA IMPOSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA e FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. DA EXIGÊNCIA PREVISTA NO 7.3.2.5.1 DO EDITAL.

Pretende demonstrar a Recorrente, a ocorrência de descumprimento da Lei e afronta aos princípios administrativos, quando, de fato, o que se verifica foi exatamente o contrário,

*TN Locadora e Serviços LTDA
CNPJ: 18.972.352/0001-74
End.: Av. Abelardo Veloso, n.º 497
Centro – Amargosa/BA – CEP: 45.300- 000*



considerando que o Presidente da CPL com o auxílio da Comissão de Licitação e do Representante do setor de Engenharia da Prefeitura, o senhor Eguinaldo Pereira Silva, se baseou nas regras do instrumento convocatório e Legislações correlatas, para a condução dos procedimentos relacionados ao certame em referência, concluindo pela inabilitação da Recorrente.

A recorrente sustenta nas suas razões que cumpriu o quanto previsto no item 7.3.2.5.1 do Edital, sob três razões, as quais serão integralmente rechaçadas.

Assim, primeiramente cumpre ressaltar que o item 7.3.2.5.1 do Edital prevê que:

7.3.2.5.1. A licitante deve apresentar relação dos componentes da equipe técnica indicada para execução do objeto desta licitação, bem como a qualificação de cada um dos seus membros, observando à equipe técnica mínima, um engenheiro responsável técnico, um engenheiro residente e um encarregado (os últimos dois em regime de dedicação exclusiva à obra);

Nota-se que a exigência é clara e cumulativa no sentido de que a equipe técnica da Licitante deve ser composta no mínimo por um engenheiro responsável técnico, um engenheiro residente e um encarregado.

Deste modo rechaça a primeira razão alegada pela Recorrente visto que, o Edital é inteligível no que se refere a obrigatoriedade de apresentação de relação de componentes integrantes da equipe técnica da empresa Licitante, ressaltando que a previsão é cumulativa, sendo assim, a equipe técnica deve ser formada por no mínimo as três especialidades.

Pelo que a Recorrente tenta driblar a Administração Pública alegando que a apresentação de apenas um engenheiro civil, supre a necessidade imposta no Edital. Um absurdo!

Novamente, destaca-se que a exigência prevista no Edital é da apresentação de no mínimo três componentes técnicos de forma cumulativa e não alternativa como tenta fazer crê a Recorrente.

Deste modo, não se discute a experiência e capacitação do engenheiro apresentado pela Recorrente, mas, sim, a obrigatoriedade de apresentação de dois profissionais, quais sejam o engenheiro responsável técnico e um engenheiro residente.

Dessa maneira, a empresa recorrente, deveria ter apresentado a documentação do engenheiro responsável técnico, um engenheiro residente e um encarregado, para fazer prova de sua, habilitação jurídica, conforme determina a Lei 8.666/93 e também o Instrumento Convocatório

*TN Locadora e Serviços LTDA
CNPJ: 18.972.352/0001-74
End.: Av. Abelardo Veloso, n.º 497
Centro – Amargosa/BA – CEP: 45.300- 000*



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Pelo que não merece provimento ao Recurso apresentado.

Ademais, há que ressaltar a diferenciação entre o Engenheiro responsável técnico e o Engenheiro residente.

O engenheiro responsável técnico é o engenheiro responsável por documentar e gerenciar o andamento do projeto, identificando e resolvendo problemas, bem como atribuindo responsabilidades para que os funcionários ou membros da equipe possam realizar o seu melhor para alcançar objetivo do projeto.

Já o engenheiro residente é o responsável por garantir que o trabalho de construção do projeto seja executado de acordo com a qualidade, o cronograma e o orçamento do contrato, ou seja, administra o contrato que está sendo criado entre o desenvolvedor e o empreiteiro.

Veja-se que a diferenciação entre as atividades exercidas por ambos é evidente, pelo que o Edital traz a obrigatoriedade de apresentação de ambos profissionais.

Desta maneira, a Recorrente não cumpriu as exigências previstas no Edital, portanto, sua INABILITAÇÃO, foi constatada de forma correta pela Comissão Permanente de Licitação

Relevante frisar que o edital é a lei interna da licitação (art. 41, da Lei 8.666/93), fazendo que, tanto a Administração quanto as licitantes fiquem presas ao que for nele estipulado, sendo inadmissível, ilegal e incompreensível a aceitação de documentos ou propostas em desacordo com o exigido no instrumento convocatório.

Não faz sentido que a Administração fixe um determinado procedimento e forma no edital e que, na hora da análise, quer da documentação, quer das propostas ou mesmo da forma pré-estabelecida para a sua entrega, venha a admitir que se contrarie o exigido.

A vinculação ao edital é expressa pela lei em duas oportunidades distintas, no artigo 3.º e no artigo 41 da Lei 8666/93.

Art. 3º. A licitação destina-se a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes só correlatos.

Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

*TN Locadora e Serviços LTDA
CNPJ: 18.972.352/0001-74
End.: Av. Abelardo Veloso, n.º 497
Centro – Amargosa/BA – CEP: 45.300- 000*



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Isso significa que tanto as regras de regência substantivas quanto procedimental não poderão ser atropeladas pela Administração e pelos licitantes, permanecendo vigorosas ao longo da licitação.

Vale salientar, que o Instrumento Convocatório, fora amplamente divulgado em diversos meios de comunicação, o qual respeitou todos os prazos e datas exigidos, e em momento algum houve se quer pleito de Impugnação.

Conclui-se, pois, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Caso não haja a observância aos ditames desses preceitos relevantes, a validade do processo de licitação fica comprometida, tornando-o vulnerável à sua desconstituição por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente.

Ademais, a aceitação da referida empresa no certame, após descumprimento às normas contidas no edital, consistirá em QUEBRA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE, já que todos os participantes devem ser tratados de igual forma, devendo cumprir as normas legais e editalícias.

Caso se aceite a participação de empresas que não cumpram com as estipulações contidas no instrumento convocatório, estará privilegiando alguns em detrimento dos demais, o que é vedado pelo art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Portanto, estando, tanto as licitantes quanto a Administração Pública, vinculada ao instrumento convocatório, o qual se consubstancia na lei interna da licitação, imperiosa a inabilitação/desclassificação da Recorrida, ante ao não cumprimento das determinações editalícias em sua integralidade, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

V- DO PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2023 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, REQUER que seja conhecida a presente CONTRARRAZÃO e declarada a total improcedência do Recurso, através do indeferimento do pleito da empresa recorrente FORTALEZA CONSTRUTORA E

TN Locadora e Serviços LTDA
CNPJ: 18.972.352/0001-74
End.: Av. Abelardo Veloso, n.º 497
Centro – Amargosa/BA – CEP: 45.300- 000



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
10 DE AGOSTO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 148

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SERVIÇOS LTDA., por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possa conduzir a reforma da decisão proferida pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Isto posto, requer-se seja mantida a decisão que houve por bem declarar a recorrente inabilitada no certame, por não atender expressamente as exigências do edital e da legislação, em atendimento ao disposto no artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em caso de prosperar outro entendimento por parte deste Digno Presidente da Comissão de Licitação, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei Federal n° 8666/93.

Sejam providas, em todos os seus termos, a presente contrarrazão, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.

Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pelo provimento do Recurso, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

Pelo que pede deferimento.

Macaúbas, 02 de agosto de 2023

THULIO DE ASSIS
SAMPAIO:05775714512

TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA
Representante Legal

Digitally signed by THULIO DE ASSIS
SAMPAIO:05775714512
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=29310626000186, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=THULIO DE ASSIS
SAMPAIO:05775714512
Date: 2023.08.02 08:38:00 -03'00'

TN Locadora e Serviços LTDA
CNPJ: 18.972.352/0001-74
End.: Av. Abelardo Veloso, n.º 497
Centro – Amargosa/BA – CEP: 45.300- 000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA
Rua Dr. Manoel Vitorino, N° 460
CNPJ 13.782.461/0001-05

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 346/2023

Orgão solicitante: Presidente da comissão de licitação.

Assunto: pedido administrativo de providência no processo administrativo na modalidade tomada de preço número 02/2023, para construção de quadra poliesportiva na comunidade de Mastruz..

A empresa, Fortaleza Construtora Ltda, participante do certame, apresentou recurso administrativo em face da decisão que a inabilitou por não atender o item 7.3.2.5.1 do edital, *in verbis*:

“7.3.2.5.1. A licitante deve apresentar a relação de componentes da equipe técnica indicada para a execução do objeto desta licitação, bem como a qualificação de cada um de seus membros, observando a equipe técnica mínima, um engenheiro responsável técnico, um engenheiro residente e um encarregado (os últimos dois em regime de dedicação exclusiva à obra);

Entende a empresa que essas funções poderiam ser atribuída a um único profissional!

Sem razão a recorrente!

Nota-se que a exigência é clara e cumulativa no sentido de que a equipe técnica da Licitante deve ser composta no mínimo por um engenheiro responsável técnico, um engenheiro residente e um encarregado.

Assim, a observância das normas e das disposições do edital, consoante o art. 41, caput, da Lei 8.666/93, deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles os da legalidade, do julgamento objetivo, da seleção da proposta mais vantajosa e da vinculação ao disposto no instrumento convocatório.

Nesse passo, uma vez disponibilizado o edital, as regras estabelecidas por este tornam-se obrigatórias para o ente que, potestativamente, confeccionou o instrumento e torna pública para todos os interessados!



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA
Rua Dr. Manoel Vitorino, Nº 460
CNPJ 13.782.461/0001-05

Ultrapassada e disponibilização pública, possui os interessados o direito, também potestativo, de impugnar o instrumento nos itens que, no seu entender, acharem desarrazoados ou ilegais, **que não foi perfectibilizado pela recorrente no caso específico atacado!**

Assim, as recorrentes não cumpriram o edital nos itens citados!

Nessas situações, é inadmissível que a Administração, que se encontra adstrita ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, deixe de aplicar as exigências determinadas pelo edital.

Nesse sentido, deve ser o recurso conhecido, mas não deve ser provido!

Macaúbas, Bahia, 08 de agosto de 2023.

Bel. Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg

OAB/BA N.º 19.647



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMDA DE PREÇOS Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 346/2023

OBJETO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA, NA COMUNIDADE DO MASTRUZ, NO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, QUE SERÁ CUSTEADO POR RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº 09032022-019327.

RECORRENTE: FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.155.782/0001-09, estabelecida na Avenida Dois de Julho, nº 200, Bairro Centro, CEP 46990-000, Souto Soares - BA.

RECORRIDO: Comissão Permanente de Licitação, do município de Macaúbas – BA, designada pelo Decreto nº 051, de 23 de março de 2023 https://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com/arquivos/publicacoes/2023/PM_MACAUBAS_23_03_23_06.pdf

RAZÕES: CONTRA A DECISÃO QUE A INABILITOU.

CONTRARRAZÃO: TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.972.352/0001-74, estabelecida na Av. Abelardo Veloso, nº 497, Bairro Centro, CEP 45300-000, Amargosa – BA.

1. PRELIMINARMENTE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.155.782/0001-09, estabelecida na Avenida Dois de Julho, nº 200, Bairro Centro, CEP 46990-000, Souto Soares - BA; através do processo em epígrafe, encaminhada esta Comissão de Licitação.

No dia 24 de julho de 2023 às 15:03 a empresa **FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.155.782/0001-09, interpôs recurso administrativo (através do e-mail oficial do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura, quanto a decisão da "CPL").

Considerando que o RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DEHABILITAÇÃO foi publicado no Diário Oficial do Município de Macaúbas, edição nº 132 dia 19 de julho de 2023, Nº 2404, iniciou-se o prazo para interposição de recursos, a partir do dia **20 de julho de 2023**, com término no dia **26 de julho de 2023**, desta forma, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



Diante do recurso apresentado a Comissão Permanente de Licitação convocou os interessados, especialmente as empresas participantes do certame, para apresentarem contrarrazões ao recurso apresentado através do Diário Oficial do Município de Macaúbas, edição nº 138 do dia 27 de julho de 2023, nos moldes do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Tendo transcorrido o prazo em 03 de agosto de 2023, sem tendo que no dia 02 de agosto de 2023 às 08h42min a empresa **TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 18.972.352/0001-74, apresentou Contrarrazões referente ao recurso administrativo (através do e-mail oficial do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura, desta forma, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS

Em suma, a Recorrente assim se manifestou:

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório supracitado, a recorrente veio de participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Dito isso, vale dizer que na fase de habilitação, a ora recorrente foi declarada inabilitada, sob o argumento de que: a empresa FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA não atendeu ao item 7.3.2.5.1 do edital.

RAZÃO 01:

Precedentemente por meio deste documento destacamos os conceitos de Engenheiro Responsável Técnico e Engenheiro Residente

Engenheiros Residentes: profissionais que trabalham no campo, em canteiros de obras e permanecem lá durante o projeto. Eles oferecem serviços de engenharia e design, supervisionando projetos residenciais, comerciais e de construção pública. Às vezes, eles também recebem o título de gerente de construção. Desempenham um papel de alto nível no gerenciamento de grande parte das operações do dia-a-dia e, frequentemente, servem como elo de ligação entre várias partes, como o contratante e o cliente. São responsáveis por garantir a segurança do local de trabalho e que todo o trabalho esteja de acordo com os padrões e regulamentos de segurança aplicáveis. Imprescindível ter bacharelado em alguma área da Engenharia e vasta experiência no gerenciamento de grandes projetos de construção. Devem ter boas habilidades de gerenciamento de projetos. Algumas funções exigem licenciamento ou certificação (GLASSDOOR).

RAZÃO 02:

Conforme artigo 1º da Resolução 218/ 1973 - Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

QUINTA-FEIRA
10 DE AGOSTO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 148

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



- Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;*
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;*
- Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;*
- Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;*
- Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;*
- Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;*
- Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;*
- Atividade 09 - Elaboração de orçamento;*
- Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;*
- Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;*
- Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;*
- Atividade 133 - Produção técnica e especializada;*
- Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;*
- Atividade 155 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;*
- Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;*
- Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;*
- Atividade 18 - Execução de serviço técnico.*

também o artigo 7º da mesma:

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º " desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens, diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins correlatos.

RAZÃO 03:

Por fim, no que diz respeito ao princípio da competitividade que tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que é uma das finalidades da licitação; é necessário que agentes públicos promovam uma ampliação razoável do acesso ao processo licitatório.

DOS PEDIDOS

Posto isso, passa a recorrente a postular:

- a) Que seja o presente recurso recebido e processado; conhecido e provido, com filio de habilitação da recorrente.
- b) Requer ainda, que essa douta comissão julgadora reconsidere a decisão que se julgou inabilitada a recorrente; não sendo ainda este o entendimento, postula-se a remessa do presente recurso, à autoridade superior, em conformidade com o preceito no art 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



DAS CONTRARRAZOES:

A empresa impugnante **TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 18.972.352/0001-74, apresentou contrarrazões ao recurso em questão, arguindo que:

- O Presidente da CPL com o auxílio da Comissão de Licitação e do Representante do setor de Engenharia da Prefeitura, o senhor Eguinaldo Pereira Silva, se baseou nas regras do instrumento convocatório e Legislações correlatas, para a condução dos procedimentos relacionados ao certame em referência, concluindo pela inabilitação da Recorrente;
- A exigência é clara e cumulativa no sentido de que a equipe técnica da Licitante deve ser composta no mínimo por um engenheiro responsável técnico, um engenheiro residente e um encarregado, destaca-se que a exigência prevista no Edital é da apresentação de no mínimo três componentes técnicos de forma cumulativa e não alternativa como tenta fazer crê a Recorrente;
- Argüiu ainda que a empresa recorrente, deveria ter apresentado a documentação do engenheiro responsável técnico, um engenheiro residente e um encarregado, para fazer prova de sua, habilitação jurídica, conforme determina a Lei 8.666/93 e também o Instrumento Convocatório

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

Inicialmente, esta Comissão Permanente de Licitação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos de legalidade, de impessoalidade, de moralidade, de igualdade, de publicidade, de probidade administrativa, de vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifo nosso)

Neste sentido, cabe ainda observar que atos praticados pela Administração Pública, também devem ser respaldados em todos os Princípios presentes no ordenamento jurídico e consolidados em entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

Passemos a análise do Recurso interposto pela empresa em questão:

Trata-se de recurso interposto pela empresa **FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.155.782/0001-09, contra decisão da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA, que a inabilitou para o presente certame.

Consoante decisão da comissão, a empresa acima mencionada descumpriu o item 7.3.2.5.1 do edital, vejamos:

“7.3.2.5.1. A licitante deve apresentar a relação de componentes da equipe técnica indicada para a execução do objeto desta licitação, bem como a qualificação de cada um de seus membros, observando a equipe técnica mínima, um engenheiro



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



responsável técnico, um engenheiro residente e um encarregado (os últimos dois em regime de dedicação exclusiva à obra);

Assim, descumprindo o presente item 7.3.2.5.1, deixando de apresentara relação daequipe técnica mínima, um engenheiro responsável técnico, um engenheiro residente e um encarregado (os últimos dois em regime de dedicação exclusiva à obra), notadamente sob oaspecto do engenheiro residente.

Nota-se que a exigência é clara e cumulativa no sentido de que a equipe técnica da Licitante deve ser composta no mínimo por um engenheiro responsável técnico, um engenheiro residente e um encarregado.

A qualificação técnica pode ser assimilada como o conjunto de requisitos e condições que olicitante interessado em contratar com o ente público precisa apresentar. O artigo 30 da Lei8.666/93 trouxe um rol de exigências que a Administração poderá dispor para fins de aferir aaptidão técnica do particular. No mesmo artigo 30, II, é disposto: “A documentação relativa àqualificação técnica limitar-se-á a: (...) II – comprovação de aptidão para desempenho deatividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dalicitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados edisponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”. (grifou-se).

Considerando os princípios basilares na regra insculpida no art. 3º da Lei nº 8.666/93, que assimdispõe: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional daisonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção dodesenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com osprincípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, dapublicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, dojulgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” A Comissão entende que a documentação dehabilitação apresentada pela empresa **FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** não atende asexigências estabelecidas para Qualificação Técnica.” – notadamente ao item 7.3.2.5.1 do edital.

Não encontrando nenhum embasamento técnico e/ou legal no recurso apresentado, a Comissão,considerando, portanto, vislumbra-se que as razões de recurso apresentada pela empresa recorrente não são suficientes para alterar a decisão proferida pela Comissão de Licitações.

Conforme bem pontuado pela Comissão, as razões recursais são de caráter genérico e nãoatacam diretamente o motivo que levou à inabilitação: a equipe técnica mínima, um engenheiro responsável técnico, um engenheiro residente e um encarregado (os últimos dois em regime de dedicação exclusiva à obra), como era exigência do Edital. Por tratar-se de procedimentovinculado sujeito ao princípio do julgamento objetivo e não tendo sido trazidos à baila novosargumentos concretos que arranhassem os motivos que levaram à inabilitação da Recorrente,

“O julgamento objetivo do certame impõe que o Administrador deva observar critérios objetivosdefinidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de ojulgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, ouaínda dispensar exigência expressamente consignada, mesmo que em benefício da própriaAdministração. O TCU, no Acórdão nº 8.430/2011 – 1ª Câmara, determinou a um de seusjurisdicionados que “o edital deve estabelecer, com a necessária objetividade, a forma decomprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis emcaracterísticas, quantidades e prazos com o objeto da licitação; b) o edital deve estabelecer oselementos que devem constar dos atestados de



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



capacidade técnica para fins de comprovação da realização de serviços compatíveis com os descritos no objeto do certame”.

Logo, se a Administração julgasse ser dispensável as exigências acima, não teria lançado o Edital com estas previsões, bem como se os licitantes ou outros interessados a entendessem indevida, deveriam articular pedido de impugnação, no tempo e forma apropriados. Isso nos leva ao próximo ponto, que concluirá nossa análise: a vinculação de todas as partes (Administração e licitantes) aos estritos termos do Edital da Tomada de Preços nº 002/2021.

Os artigos 4º e seu parágrafo único, bem como o 41 da Lei Federal 8.666/93 reforçam a necessidade de obediência à Lei de regência e ao regramento estabelecido pela Administração na elaboração do Edital, durante todo o procedimento:

"Art. 4o Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos. Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

(...)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Segundo Marçal Justen Filho¹, o instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do artigo 41 com aquela do artigo 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da administração ao edital, seja quanto às regras de fundo, quanto aquelas de procedimento. Logo, como bem observado pelo autor, exaure a matéria na doutrina pátria, a confecção das regras do Edital esgota a discricionariedade da Administração, pois todos os atos seguintes à publicação vinculam-se às regras (tanto materiais quanto processuais) ali elencadas.

Diante de tudo o exposto contida na CONTRARRAZOES apresentada pela empresa **TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 18.972.352/0001-74.

Nesse sentido foi o entendimento do parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica desta Comissão de Licitação, que em resumo apontou:

Nessas situações, é inadmissível que a Administração, que se encontra adstrita ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, deixe de aplicar as exigências determinadas pelo edital.

Diante de tudo o exposto contida na CONTRARRAZOES apresentada pela empresa **TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 18.972.352/0001-74.



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



4. DA DECISÃO

Assim, em face aos argumentos e elementos apresentados, sem nada mais evocar resolve em **CONHECER** o recurso interposto pela empresa **FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.155.782/0001-09, e no **MÉRITO NEGANDO PROVIMENTO**, mantendo a mesma **INABILITADA**, nos termos da legislação brasileira pertinente.

Destarte, considerando o estabelecido no artigo 109 § 4º, da Lei nº 8.666/93, encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, apreciação e deliberação do recurso administrativo em pauta.

Macaúbas / BA, 08 de agosto de 2023

MANOEL LOIOLA GOMES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Macaúbas, Estado da Bahia.



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



DESPACHO RECURSO ADMINISTRATIVO
RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 346/2023

O Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, Aloísio Miguel Rebonato, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, manifesta pelo acolhimento e concordância com a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, para o Recurso Administrativo interposto pela empresa **FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.155.782/0001-09, na licitação sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 346/2023**, **RATIFICA** de igual modo, mantendo-a **INABILITADA**, ou seja, **INAPTA** a prosseguir participando das demais fases, nos termos da Instrução do Recurso Administrativo, do Parecer Jurídico e das demais peças que compõem a decisão do Recurso Administrativo. **RATIFICO** as decisões tomadas e determino que seja dada as providências para a continuidade do processo em epígrafe.

Por fim, devendo dar publicidade aos atos, que seja dado publicidade e determinada a nova data de prosseguimento dos atos subsequentes do certame, na forma da lei;

Registre-se e Publique-se.

Macaúbas – Bahia, 10 de agosto de 2023.


ALOÍSIO MIGUEL REBONATO
Prefeito Municipal